****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 285/2007

**“Regulamenta a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Presidente, Secretários Municipais, Conselheiros Municipais e demais servidores públicos subordinados ao Poder Executivo do Município de São Felipe D’Oeste, fixa valores e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de São Felipe do Oeste - Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Felipe do Oeste/RO, aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Poder executivo do Município de São Felipe D’Oeste concederá diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Municipais e demais servidores que se desloquem, para fora do Município, a serviço da Prefeitura Municipal de São Felipe D’Oeste, conforme valores e especificações constantes do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º - O**s deslocamentos realizados pelo prefeito Municipal, vice-prefeito, secretários, conselheiros e demais servidores Municipais, com veículos públicos, para os Municípios de Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Cacoal, Santa Luzia D’Oeste, Primavera de Rondônia, Alto Alegre do Parecís, Parecís e Alta Floresta D’Oeste, Presidente Médice e Ji-paraná, não ensejarão direito a diária, exceto se determinar a necessidade de pernoite.

**Art. 3º -** Os valores determinados no anexo I, a esta Lei, cobrirão as despesas com alimentação, estadia, passagens, combustível, translados e demais despesas necessárias para a consecução dos objetivos do deslocamento.

**Art. 4º -** O servidor que estiver em deslocamento para fora do Município mediante recebimento de diária prevista nesta Lei, não terá direito a percepção de qualquer valor decorrente de horário extraordinário de trabalho, enquanto perdurar o mesmo.

**Art. 5º -** Os ocupantes de cargos abrangidos pela presente Lei, farão jus a diária a partir do horário do seu deslocamento, computados sempre a razão de 24 (vinte e quatro) horas para percepção de uma diária e, se da fração restante resultar menos de 12 (doze) horas, perceberá ½ (meia) diária e se mais de 12 (doze) horas, receberá diária integral.

**Art. 6º -** O servidor que se deslocar para outro Município acompanhado de superior hierárquico, fará jus ao mesmo valor da diária paga a este.

**Art. 7º -** Aos prestadores de serviços serão aplicados os mesmos parâmetros de valores e as normas previstas nesta Lei, aplicáveis aos Secretários Municipais, quando em deslocamento para fora do Município de São Felipe D’Oeste, a serviço da Municipalidade.

**Art. 8º -** O pedido de diárias deverá ocorrer com antecedência ao deslocamento, não fazendo jus a recebimento de qualquer valor correspondente aquele servidor do Poder Executivo que a solicite posteriormente.

**Art. 9º -** O processo de pedido de diária deverá ser encaminhado, pelo Secretário Municipal, ao Prefeito Municipal, contendo justificativa para o deslocamento, previsão de tempo, com horário estimado de saída e de retorno, bem como a forma de tal deslocamento.

**§ 1º -** No caso de deslocamento para participação de cursos, seminários, palestras ou outro evento de interesse da administração pública, deverá ser juntado ao processo o respectivo material descritivo do evento e, em caso de não ser possível, o mesmo deverá ser juntado ao processo, juntamente com o comprovante de participação no evento, após o retorno, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º -** Somente o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão de diárias.

**Art. 10 –** Aquele que tenha recebido diária, nos termos da presente Lei, deverá apresentar os comprovantes dos respectivos deslocamentos para o (s) local (is) informado (s) no pedido, em um prazo máximo de cinco dias após o seu retorno, ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município.

**§ 1º** – Caso o servidor não proceda nos moldes do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda notificará por escrito o servidor para que o faça em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

 **§ 2º -** Não cumprido, finalmente, o prazo previsto no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda determinará por escrito, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, o desconto em folha dos valores pagos a título de diária ao referido servidor no seu pagamento seguinte.

**Art. 12 -** Os deslocamentos para fora do Estado de Rondônia serão fixados em valor diferenciado daqueles para deslocamentos efetuados no interior do Estado, conforme consta do Anexo I, a presente Lei.

**Parágrafo Único –** Os valores previstos para as diárias para deslocamentos para fora do Estado de Rondônia, não serão utilizadas para gastos com passagens ou combustível, sendo tais valores arcados pela Municipalidade.

**Art. 13** – Os valores constantes do Anexo I, a presente Lei, serão reajustados nos mesmos percentuais e datas dos reajustes concedidos aos servidores públicos Municipais do Poder Executivo.

**Art. 14 -** Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 005, de 13 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO PARA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA** |
| **CARGO** | **VALOR DA DIÁRIA** |
| **Prefeito** | R$ 300,00 |
| **Vice-Prefeito** | R$ 250,00 |
| **Secretários Municipais** | R$ 200,00 |
| **Demais Servidores e Conselheiros** | R$ 150,00 |
| **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA** |
| **CARGO** | **VALOR DA DIÁRIA** |
| **Prefeito** | R$ 400,00 |
| **Vice-Prefeito** | R$ 350,00 |
| **Secretários Municipais** | R$ 300,00 |
| **Demais Servidores e Conselheiros** | R$ 250,00 |